



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.983, DE 2024

(Da Sra. Carla Ayres e outros)

Altera o art. 121 e o art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o lesbocídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o estupro corretivo lesbofóbico como majorante do crime de estupro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA CARLA AYRES – PT/SC

Apresentação: 16/10/2024 18:51:04,800 - MESA

PL n.3983/2024

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

(Das Sras. CARLA AYRES, DUDA SALABERT E DAIANA SANTOS)

Altera o art. 121 e o art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o lesbocídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o estupro corretivo lesbofóbico como majorante do crime de estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.....
.....

Homicídio qualificado

§ 2º
.....

Lesbocídio

X – Contra mulher lésbica, motivado por sua orientação sexual.
.....” (NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido da alínea c, com a seguinte redação:

“Aumento de Pena

Art. 226
.....
IV -

Estupro corretivo lesbofóbico

c) contra mulher lésbica, motivado por sua orientação sexual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o lesbocídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA CARLA AYRES – PT/SC

Apresentação: 16/10/2024 18:51:04,800 - MESA

PL n.3983/2024

uma resposta à necessidade urgente de enfrentamento à violência extrema e sistemática contra lésbicas no Brasil.

O termo "lesbocídio" refere-se ao assassinato de mulheres lésbicas, que podem se tratar tanto de mulheres cisgênero quanto de mulheres transsexuais, motivado por lesbofobia, uma forma de preconceito que, embora presente na sociedade, ainda é insuficientemente reconhecida e enfrentada pelas políticas públicas até então existentes. O Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil (2014-2017) revela que as mortes de lésbicas no país têm crescido significativamente, muitas vezes sendo motivadas pelo ódio e repulsa à condição lésbica. Essa violência se manifesta não apenas em assassinatos, mas também em suicídios, resultantes da exclusão e da falta de proteção enfrentada por essas mulheres.

Os dados coletados pelo grupo de pesquisa Lesbocídio – As histórias que ninguém conta, vinculados à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), evidenciam que as lésbicas no Brasil são vítimas de uma violência sistemática, que muitas vezes passa despercebida ou é subnotificada pelas autoridades competentes. Esses crimes são cometidos, em grande parte, por homens que, ao não aceitarem a condição lésbica de suas vítimas, recorrem ao homicídio como forma de punição ou reafirmação de um poder patriarcal e heteronormativo.

Ao tipificar o lesbocídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o presente projeto de lei busca reconhecer formalmente essa forma de violência, promovendo um maior rigor penal e, consequentemente, um aumento na proteção às vidas lésbicas. Esse projeto de lei visa, assim, corrigir uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, que ainda não oferece a devida proteção às lésbicas vítimas de violência extrema motivada por ódio e discriminação.

Na mesma linha, o projeto de lei prevê a inclusão do estupro corretivo lesbofóbico como causa de aumento da pena do crime de estupro. Tal medida é uma resposta necessária e urgente à violência de gênero que atinge a população LGBTQIA+, em especial as mulheres lésbicas.

O estupro corretivo é uma prática odiosa e brutal que tem como objetivo “corrigir” a orientação sexual da vítima, perpetuando a ideia de que a homossexualidade é um desvio que precisa ser corrigido. Essa forma de violência sexual não apenas infringe os direitos humanos das mulheres lésbicas, mas também se insere em um contexto mais amplo de discriminação e opressão, onde a orientação sexual é utilizada como justificativa para crimes atrozes.

Ao tipificar o estupro corretivo lesbofóbico, este projeto visa não apenas punir severamente tais atos, mas também enviar uma mensagem clara de que a sociedade não tolerará a violência baseada na orientação sexual. Essa mudança legislativa é um passo fundamental para promover a justiça, a igualdade e a dignidade para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, e para garantir que o Estado reconheça e combata as diversas formas de violência que afetam a comunidade LGBTQIA+.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA CARLA AYRES – PT/SC

Apresentação: 16/10/2024 18:51:04,800 - MESA

PL n.3983/2024

Importante destacar também que o presente projeto de lei é resultado da Audiência Pública realizada no âmbito da Comissão de Legislação Participativa da Câmara Federal no dia 29/08/2024, quando se celebra o dia da visibilidade lésbica, com o tema “Políticas públicas e direitos das mulheres lésbicas no Brasil”:

https://www.youtube.com/live/mKjodt8JoIU?si=TxLLRuL_S_iGy3Lp. Na ocasião, foram discutidos os dados do Dossiê sobre Lesbocídio e foi constatada a necessidade da apresentação conjunta deste projeto de lei, de modo a demarcar a tipificação deste crime.

A aprovação desta medida é fundamental para que o Estado brasileiro cumpra seu papel na promoção e proteção dos direitos humanos, assegurando que a sexualidade não seja motivo para privação de direitos, violência ou morte. Portanto, a inclusão do lesbocídio no Código Penal é uma resposta necessária e urgente à violência dirigida contra mulheres lésbicas, representando um avanço na luta contra a lesbofobia e na garantia de uma vida digna para todas as cidadãs.

Diante do exposto, solicito o apoio dos e das colegas parlamentares para a aprovação deste projeto.

Deputada Federal **Duda**
Salabert - PDT/MG

Deputada Federal **Daiana**
Santos - PC do B/RS

Deputada Federal **Carla**
Ayres - PT/SC





Projeto de Lei **(Da Sra. Carla Ayres)**

Altera o art. 121 e o art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o lesbocídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o estupro corretivo lesbofóbico como majorante do crime de estupro.

Assinaram eletronicamente o documento CD245988048800, nesta ordem:

- 1 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 3 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19401949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO